



Assunto: Orientações que especificam os critérios de avaliação dos casos excecionais em que as instituições excedem os limites aos grandes riscos previstos no n.º 1 do artigo 395.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (CRR) e o prazo e as medidas para restabelecer o cumprimento dos limites nos termos do n.º 3 do artigo 396.º daquele Regulamento (EBA/GL/2021/09)

A Autoridade Bancária Europeia (*European Banking Authority – EBA*) publicou, no dia 15 de setembro de 2021, as “Orientações que especificam os critérios de avaliação dos casos excecionais em que as instituições excedem os limites aos grandes riscos previstos no artigo 395.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 e o prazo e as medidas para restabelecer o cumprimento dos limites nos termos do artigo 396.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 575/2013” (EBA/GL/2021/09; “Orientações”), as quais se aplicam a partir de 1 de janeiro de 2022.

As Orientações visam concretizar de que forma as autoridades competentes podem determinar: i) os casos excecionais a que se refere o n.º 1 do artigo 396.º do CRR; ii) o prazo considerado adequado para restabelecer o cumprimento dos limites; e iii) as medidas a adotar para garantir que a instituição restabelece atempadamente o cumprimento dos limites.

Adicionalmente, as Orientações especificam elementos de informação que as instituições devem fornecer às autoridades competentes aquando da comunicação de uma infração aos limites aos grandes riscos previstos no artigo 395.º, n.º 1 do Regulamento (UE) n.º 575/2013, nos termos do artigo 396.º, n.º 1, do mesmo regulamento.

O Banco de Portugal sublinha a importância de as instituições de crédito menos significativas e as entidades abrangidas pelo artigo 1.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/2014 (adiante designadas por “instituições”) darem adequado cumprimento às Orientações, as quais devem ser seguidas e aplicadas no contexto da legislação e regulamentação em vigor que lhes seja aplicável. Estas Orientações serão tidas em consideração pelo Banco de Portugal na interpretação das disposições legais e regulamentares aplicáveis às instituições, para efeitos de verificação do cumprimento das mesmas.

Orientações EBA/GL/2021/09:

<https://www.eba.europa.eu/regulation-and-policy/large-exposures/guidelines-large-exposures-breaches-and-time-and-measures-return-compliance>

https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document_library/Publications/Guidelines/2021/EBAGL-2021-09%20GL%20on%20large%20exposure%20breaches/Translations/1023306/GLs%20on%20LE%20Breaches%20and%20Time%20Measures%20to%20Return%20to%20Compliance_PT_COR.pdf